



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 06/12/2000

Assessoria do Plenário

PL 1715/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 06/12/00


Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o PRÊMIO PRÓ-DANÇA
"ISADORA DUNCAN" no Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

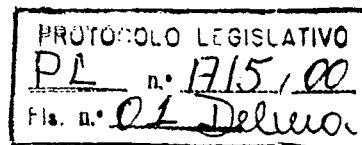
Art. 1º. Fica instituído o "PRÊMIO PRÓ-DANÇA "ISADORA DUNCAN" do DF a ser concedido, aos melhores grupos e espetáculos de dança criados, produzidos e apresentados no Distrito Federal.

Art. 2º. O prêmio em epígrafe será concedido anualmente toda última sexta-feira do mês de maio em homenagem a data de nascimento da grande dançarina Isadora Duncan (26/05/1877).

Art. 3º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Cultura, tomará as medidas acessórias à implantação desta Lei mediante publicação de Portaria que definirá o regulamento e condições de participação dos interessados, 60 (sessenta) dias após a publicação da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF destaca a importância da cultura no desenvolvimento do DF nos artigos 246 a 248 "in verbis":



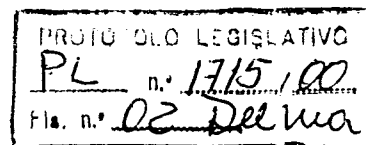


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“**Art. 246.** O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

- I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;
- II - o modo de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - a difusão e circulação dos bens culturais.



§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

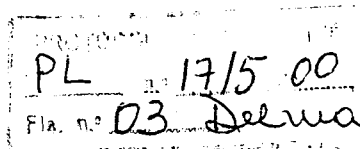
§ 1º O disposto no *caput* abrange bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos deferentes grupos integrantes da comunidade.

Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

- I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia;

.....

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas;

.....

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;”

Através da dança o ser humano pode expressar seus sentimentos mais profundos. Brasília é rica em grupos e companhias de dança das mais diversas origens e naturezas. São grupos de dança clássica, contemporânea, experimental, de salão, danças regionais, enfim, um grande espectro de sons, expressões e ritmos.

O Estado deve estimular as manifestações culturais de seu povo. A criação do “**PRÊMIO PRÓ-DANÇA “ISADORA DUNCAN”** de certo estimularia o desenvolvimento da dança no Distrito Federal, com a criação de novos grupos e uma melhor qualificação dos já existentes.

Vale registrar que apresentei Emenda ao orçamento de 2001, contemplando a Secretaria de Cultura com R\$ 50.000,00 viabilizando os recursos necessários para implantação do referido prêmio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg